DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 28 de maio de 2021 | Ano III | Edição nº 404 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Taquarivaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento do comércio local em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o número de casos positivos para COVID-19 no Município aumentou significativamente no período de 01 (um) mês;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em assegurar a oferta de atendimento de saúde e integridade física de seus cidadãos;

D E C R E T A

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até 13 de junho de 2021, o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no Município, a partir das 00:00 horas do dia 29 de maio de 2021 até as 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021.

Art. 3º Os serviços considerados como essenciais poderão funcionar com atendimento ao público no horário das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, com capacidade de 30% de ocupação, de forma que não gere aglomeração, preferencialmente atendendo 01 cliente por vez e se necessário com agendamento.

§1º Os postos de combustíveis e farmácias, poderão funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

§2º Os postos de combustíveis estão autorizados a funcionar 24 horas por dia exclusivamente para a venda de combustível.

Art. 4º Os serviços não essenciais, poderão funcionar com atendimento presencial ao público no horário das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, com capacidade de 30% de ocupação, de forma que não gere aglomeração, preferencialmente atendendo 01 cliente por vez e se necessário com agendamento.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar, exclusivamente, através de sistema delivery (entrega em domicílio) até as 22:00 horas, exclusivamente, para entrega de produtos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

gênero alimentício.

Art. 5º Aos sábados, domingos e feriados fica proibido o funcionamento dos serviços classificados como essenciais ou não essenciais, incluindo-se as formas de atendimento de retirada na porta e entrega em domicílio (delivery

Art. 6º Fica proibido a venda de bebida alcoólica por todos os tipos de estabelecimentos, no período de 24 horas por dia.

Art. 7º A suspensão das atividades presenciais como cultos, missas e cultos familiares.

Art. 8º A suspensão das atividades escolares de forma presencial nas escolas públicas estaduais situados no Município de Taquarivaí.

Art. 9º A suspensão do atendimento presencial ao público, no Paço Municipal e demais Órgãos da administração Pública, considerados como não essenciais.

Paragrafo único. Fica mantido o atendimento presencial somente para recebimento de protocolos, taxas, impostos e participação em licitações.

Art. 10. A suspensão dos prazos nos processos administrativos regulamentados pela Lei Complementar nº 43/2016.

Art. 11. Fica proibido a utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre e outras estruturas em espaços públicos.

Art. 12. Fica proibido a aglomeração ou reuniões de pessoas em espaços públicos, tais como, praças, quadras e campos esportivos, orla da lagoa e quiosques.

Art. 13. Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas.

Art. 14. Para manutenção das suas atividades durante o período disposto no art. 2º, as indústrias, fábricas, fazendas, cooperativas agroindustriais e madeireiras deverão realizar testagem de seus funcionários, em conformidade com regulamento a ser expedido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 15. Todos os tipos de estabelecimentos deverão realizar obrigatoriamente a aferição de temperatura dos clientes antes do ingresso no local.

Art. 16. Fica determinado o toque de recolher todas as noites a partir das 19:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 99, de 21 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 28 de maio de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Equipe de Vigilância Sanitária – VISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Código Sanitário Estadual, em seu artigo 96, § 3.º que dispõe que a relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Vigilância Sanitária – VISA do Município de Taquarivaí, pelos membros abaixo relacionados:

I – Diretor: Weverton Daniel dos Santos – RG: 41.030.305-7 - Credencial: 355385/34

II - Técnicos

Leopoldo Cézar Quinarelli – RG: 44.272.031-2 – Credencial 355385/25

Márcio Augusto Rolim – RG: 3.986.614-5 – Credencial:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

355385/28

Manuele de Fátima Pereira Scura – RG: 42.102.235-8 – Credencial: 355385/20

Valdemir José Trevisan – RG: 18.445.987 – Credencial: 355385/7

Severino Rodrigues de Almeida – RG: 17.285.094 – Credencial: 355385/12

Ana Flávia Bomfim Barros – RG: 47.515.612-2 – Credencial: 355385/19

III - Agentes

Vanderlei Lara dos Santos – RG: 30.648.505-9 – Credencial: 355385/4

Jaqueline Ruivo da Silva – RG: 30.349.594-7 – Credencial: 355385/22

André Luiz Corrêa Mello – RG: 49.720.983-4 – Credencial: 355385/26

Vinícius Alves Laureano Lopes – RG: 55.026.771-2 – Credencial: 355385/27

Ellen Priscila Lopes Mendes – RG: 46.822.906-1 – Credencial: 355385/29

Eliete Ferreira Nogueira Santos – RG: 47.825.878-1 – Credencial: 355385/30

Daniela da Silva Barros – RG: 19.795.153-3 – Credencial: 355385/33

Mike Douglas Fontana – RG: 35.468.205-2 – Credencial: 355385/34

Patrícia de Oliveira Carvalho – RG: 43.887.831-0 - Credencial: 355385/35

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. º 41, de 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 25 de maio de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal